



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Passos**  
“Capital da Região Ceilero”  
Unidade Central de Controle Interno

## **Instrução Normativa SAS nº 002/2017**

“Dispõe sobre as rotinas internas e procedimentos básicos referentes ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e atendimentos de usuários vinculados a Assistência Social da Prefeitura de Três Passos”.

Versão: 01

Aprovação em: \_\_/\_\_/\_\_

Unidade Responsável: Secretaria de Assistência Social

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer critérios e procedimentos básicos, padronizados, na forma de prestação dos serviços do CRAS no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Três Passos, dispondo sobre as rotinas de trabalho e procedimentos gerais a serem observados em sua unidade e organizações da Assistência Social referenciadas pelo SUAS.

### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º A abrangência da referida unidade é de todo o território municipal, visando atender e acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, apresentam-se os seguintes conceitos:

I – ASSISTÊNCIA SOCIAL (I): É um dos três componentes do sistema de Seguridade Social no Brasil. Sua descrição e diretrizes básicas estão contidas na Constituição Brasileira nos artigos 203 e 204. Sua função é manter uma política social destinada ao atendimento das necessidades básicas dos indivíduos, mais precisamente em prol da família, maternidade, infância, adolescência, velhice, o



amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou risco social, promoção da integração ao mercado de trabalho e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – ASSISTÊNCIA SOCIAL (II): O atendimento e/ou acompanhamento dentro do contexto da Política de Assistência Social está pactuado para indivíduos e/ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social e, por conseguinte não possuem condições de prover o próprio sustento de forma permanente e progressiva. Ressalto que esse vínculo junto aos Programas, projetos e Serviços se formaliza independente de processo de contribuição junto à previdência Social.

III – EQUIPES DE REFERÊNCIA: São aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

IV – PNAS: Política Nacional de Assistência Social – regida e controlada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, quem estabelece as diretrizes, programas, ações e benefícios que compõem a Política de Assistência Social, com base na legislação supracitada.

V – CNAS: Conselho Nacional de Assistência Social – órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

VI – CMAS: Conselho Municipal de Assistência Social do município de Três Passos – o conselho é uma instancia de conselho fiscal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo municipal e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão de administração pública municipal, e reger-se-á por seu Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis pertinentes.

VI – SUAS: Sistema Único de Assistência Social: organiza a rede de proteção e promoção social e institui, efetivamente, as políticas públicas da assistência em



direito. Divide-se em duas proteções sociais: Básica e Proteção Social Especial (média e alta complexidade).

VII – CRAS: Centro de Referência da Assistência Social: é uma unidade estatal descentralizada da Política de Assistência Social. O CRAS atua como porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dada sua capilaridade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.

VIII - PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA:

*As ações do PAIF consistem no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.*

IX – SCFV: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), segundo a Tipificação (2010), é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.



X – VULNERABILIDADE SOCIAL: Se refere à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo de isolamento, violência ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.

#### **CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL**

Art. 4º O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- c) Resolução nº 269/2006 – NOB/RH/SUAS;
- d) Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- e) Resolução nº 17/2011 do CNAS;
- f) Resolução nº 09/2014 do CNAS;
- g) Resolução nº 33/2012 – NOB/SUAS;
- h) Municipal 5.227/2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Três Passos e altera a Lei Municipal nº 4.447/2010
- i) Lei Municipal nº 5.281/17, que dispõe sobre a regulamentação do SUAS no município de Três Passos;
- j) Plano Municipal de Assistência Social.
- k) Demais legislações pertinentes ao assunto.

#### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º A Unidade responsável pela Instrução Normativa é a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Órgão Gestor devendo:

- I – Promover a divulgação da Normativa, mantendo-a atualizada;
- II - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;



III - Apoiar e subsidiar tecnicamente o CMAS;

IV - Receber e disseminar as orientações prestadas pelo MDSA;

V- Realizar a capacitação continuada dos profissionais do SUAS;

VI - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação, para definir rotinas de trabalhos e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

VII - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

Art. 6º Da unidade executora– CRAS:

I – Ofertar, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Centro de Convivência Irmã Dulce.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Seção I**

#### **Da Unidade Executora**

Art. 8º Da unidade executora CRAS, no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF:

I –Estar referenciado ao CRAS;

II – Desenvolver o trabalho social com as famílias, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

III – Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;

IV – Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

V – Atender, em especial, famílias beneficiárias de programa de transferência de renda e dos benefícios assistenciais, famílias que atendem os critérios dos programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, mas que ainda não foram contempladas, famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros, famílias



com pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social;

VI – Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

VI – Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

VII – Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto dos direitos de cidadania das famílias, cumprindo a diretriz de proteção e atendimento integral às famílias;

VIII – Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;

IX – Garantir aos usuários, as seguranças sociais de acolhida, convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia.

Art. 9º Da unidade executora CRAS, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV:

I – Estar referenciado ao CRAS;

II – Complementar o trabalho social com famílias realizado por meio do PAIF e do PAEFI;

III – Desenvolver a capacidade e potencialidade dos usuários com o objetivo de alcançar alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais;

IV – Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

V – Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

VI – Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;



VII – Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

VIII – Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

IX – Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciado trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares;

Art. 10º Do SCFV para crianças de 0 a 6 anos:

I – Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;

II – Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências divertidas/lúdicas;

III – Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;

IV – Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;

V – Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;

VI – Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

Art. 11º Do SCFV para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:

I – Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II – Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III – Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;





IV – Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;

VI – Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

Art. 12º Do SCFV para adolescentes de 15 a 17 anos:

I – Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II – Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III – Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidade, talentos e propiciar sua formação cidadã;

IV – Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

V – Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;

VI – Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

VII – Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

Art. 13º Do SCFV para jovens de 18 a 29 anos:

I – Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento dos jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II – Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;

III – Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de





autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos;

IV – Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

V – Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for necessário;

VI – Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno.

Art. 14º Do SCFV para adultos de 30 a 59 anos:

I – Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II – Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;

III – Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades motivações, habilidades e talentos;

IV – Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;

V – Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;



VI – Contribuir para a inserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;

VII – Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

VIII – Do SCFV para pessoa idosa:

I – Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

II – Assegurar espaço de encontro para pessoas idosas e encontros intergeracionais, de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

III – Detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

IV – Propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir.

Art. 15º O SCFV se organiza em torno do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, com o qual se articula, com a finalidade de prevenir a institucionalização e a segregação do seu público alvo, oportunizando o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã.

Art. 16º O SCFV pode ser ofertado tanto no CRAS quanto em outras unidades públicas ou em entidades privadas sem fins lucrativos, desde que estas estejam referenciadas no CRAS.

Art. 17º Todas as atividades do SCFV devem ser orientadas e supervisionadas por uma equipe de profissionais capacitada para atender as demandas específicas de cada faixa etária.

Art. 18º O Centro de Convivência Irmã Dulce desenvolverá ações junto às crianças e adolescentes, mulheres, idosos e todo o público prioritário da assistência social, encaminhados do PAIF e PAEFI, principalmente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, que buscam resgatar o fortalecimento de vínculos, bem como suas habilidades e potencialidades, por meio de atividades culturais, lúdicas, esportivas, apoio pedagógico e inclusão social.



## **Seção II**

### **Dos atendimentos**

Art. 18º O CRAS é a porta de entrada da Secretaria de Assistência Social;

Art. 19º As principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial aos serviços descritos no artigo 6º e que devem ser realizados pelos profissionais do CRAS são:

a) Garantia das seguranças afiançadas pela Política Nacional de Assistência Social

b) Acolhida;

c) Escuta;

d) Estudo social;

e) Oficinas com famílias;

f) Ações comunitárias;

g) Ações particularizadas;

h) Atendimento individual;

i) Visitas domiciliar;

j) Encaminhamentos;

k) Busca ativa;

l) Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

m) Orientação sociofamiliar;

n) Elaboração de relatórios e/ou prontuários;

## **Seção III**

### **Das Ocupações dos Trabalhadores do CRAS**

#### **Subseção I**

#### **Dos Profissionais de Nível Superior**

Art. 20º A equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela NOB-RH/SUAS, deverá seguir o que preconiza a Resolução nº 269/2006 do CNAS.

Art. 21º Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência do CRAS deverão possuir diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo MEC e registro profissional no



respectivo conselho de classe, quando houver. Deverão cumprir 40 horas semanais, 05 dias por semana, 08 horas diárias.

Art. 22º Das funções do Assistente Social do CRAS:

I – Executar atividades inerentes ao CRAS, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social, visando proporcionar condições de inclusão e programa social, bem como o fortalecimento dos vínculos de pertencimento comunitário e familiar;

II – Identificar situações de vulnerabilidade e risco social local;

III – Realizar ações com famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

IV – Fortalecer a função protetiva da família, prevenindo a ruptura de vínculos familiares;

V – Promover o acesso e usufruto de direitos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

VI – Desenvolver potencialidades e aquisições das famílias usuárias;

VII – Realizar acolhida, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos;

VIII – Realizar grupos de famílias e acompanhamento familiar;

IX – Realizar atividades comunitárias, campanhas socioeducativas, informação, comunicação, mobilização para a cidadania, cadastramento socioeconômico, elaboração de prontuários e/ou relatórios e defesa de direitos;

X – Realizar mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;

XI – Busca ativa;

XII – Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social;

XIII – Preparar e executar programas de trabalho referentes ao Serviço Social, bem como prestação de contas;

XIV – Fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhando;

XV – Supervisionar o serviço social;

XVI – Fazer levantamento socioeconômico com vistas a planejamento habitacional nas comunidades.

Art. 23º Das funções do Psicólogo do CRAS:



I – Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS e da Proteção Social Básica, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos;

II – Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário;

III – Realizar ações com famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

IV – Fortalecer a função protetiva da família, prevenindo a ruptura de vínculos familiares;

V – Promover o acesso e usufruto de direitos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

VI – Desenvolver potencialidades e aquisições das famílias usuárias;

VII – Realizar acolhida, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos;

VIII – Realizar grupos de famílias e acompanhamento familiar;

IX – Realizar atividades comunitárias, campanhas socioeducativas, informação, comunicação, mobilização para a cidadania, elaboração de prontuários e/ou relatórios e defesa de direitos;

X – Realizar mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;

XI – Busca ativa;

XII – Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social.

Art. 24º Das funções do Coordenador do CRAS:

I – Profissional de nível superior, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais;

II – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

III - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

IV – Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;



V – Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

VI – Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VII – Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VIII – Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

IX – Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

X – Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

XI – Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XII – Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XIII – Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIV – Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XV – Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social;



XVI – Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;

XVII – Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

Art. 25º Os profissionais de nível médio que integram as equipes de referência do CRAS desempenham funções de apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS, quais sejam:

Art. 26º Das funções do escriturário:

I – Executar serviços que envolvam interpretações de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações;

II – Examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do Município;

III – Elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei;

IV – Secretariar reuniões e comissões;

V – Integrar grupos operacionais;

VI – Executar trabalhos de apoio administrativo;

VII – Sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações da assistência social a gestores, entidades e, ou, organizações de assistência social, trabalhadores, usuários e público em geral;

VIII – Coordenar o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único do Governo Federal;

IX – Realizar atendimento e visita domiciliar do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

X – Realizar encontros com secretaria de saúde e educação, com vistas a melhoria do trabalho desempenhado no PBF;

XI – Executar outras atividades correlatas.





Art. 27º Das funções do agente de pesquisa e coleta de dados:

- I – Realizar entrevistas e coletar dados;
- II – Registrar e controlar o fluxo de documentos e as rotinas de trabalho nos bancos de dados;
- III - Analisar, monitorar e arquivar processos decorrentes da operacionalização dos sistemas físicos ou web/online;
- IV – Encaminhar informações, elaborar documentos (ofícios, planilhas, apresentações, manuais, relatórios, formulários) para realização e otimização de procedimentos, serviços e ações (reuniões, capacitações, trabalhos de campo) a cargo de equipes, gerencias e unidades envolvidas em processos de coleta de dados;
- V – Organizar a logística de cadastramento através de planilhas diversas ou de software específico - elaboração de listas e relatórios; digitação/tabulação de dados em sistemas específicos;
- VI – Operar sistema e tratamento de dados em sistema específico; realizar cadastramento, conforme orientações determinadas em formulários padrão;
- VII – Coordenar a classificação, o registro e a conservação de cadastros, documentos, materiais e outros documentos em arquivos específicos;
- VIII – Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo as exigências ou normas da unidade administrativa;
- IX – Executar outras atividades correlatas.

Art. 28º Das funções do orientador ou educador social:

- I – Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- II – Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;



III – Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV – Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V – Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VI – Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VII – Apoiar e participar no planejamento das ações;

VIII – Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

IX – Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

X – Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XI – Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XII – Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XIII – Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

XIV – Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

XV – Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XVI – Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XVII – Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;



XVIII – Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XIX – Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XX – Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XXI – Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XXII – Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

XXIII – Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Art. 29º Os profissionais de nível fundamental, que compõem as equipes de referência do CRAS, conforme estabelecido pela NOB-RH/SUAS, desempenha funções de apoio dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas as finalidades do SUAS:

Art. 30º Das funções do profissional de auxiliar de limpeza:

I – Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados;

II – Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

## **CAPÍTULO VII**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 31º Esta instrução normativa visa atender a necessidade de padronização e normatização nos Serviços ofertados no CRAS no âmbito do Poder Executivo Municipal de Três Passos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Passos**  
“Capital da Região Ceilero”  
Unidade Central de Controle Interno

Art. 32º Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 33º Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Três Passos, 22 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
FABIANE SOUZA AMARAL  
Secretária de Assistência Social

\_\_\_\_\_  
PEDRO FERNANDO PEDIRIVA  
Controle Interno Contábil  
CRC/RS 064080/O-0

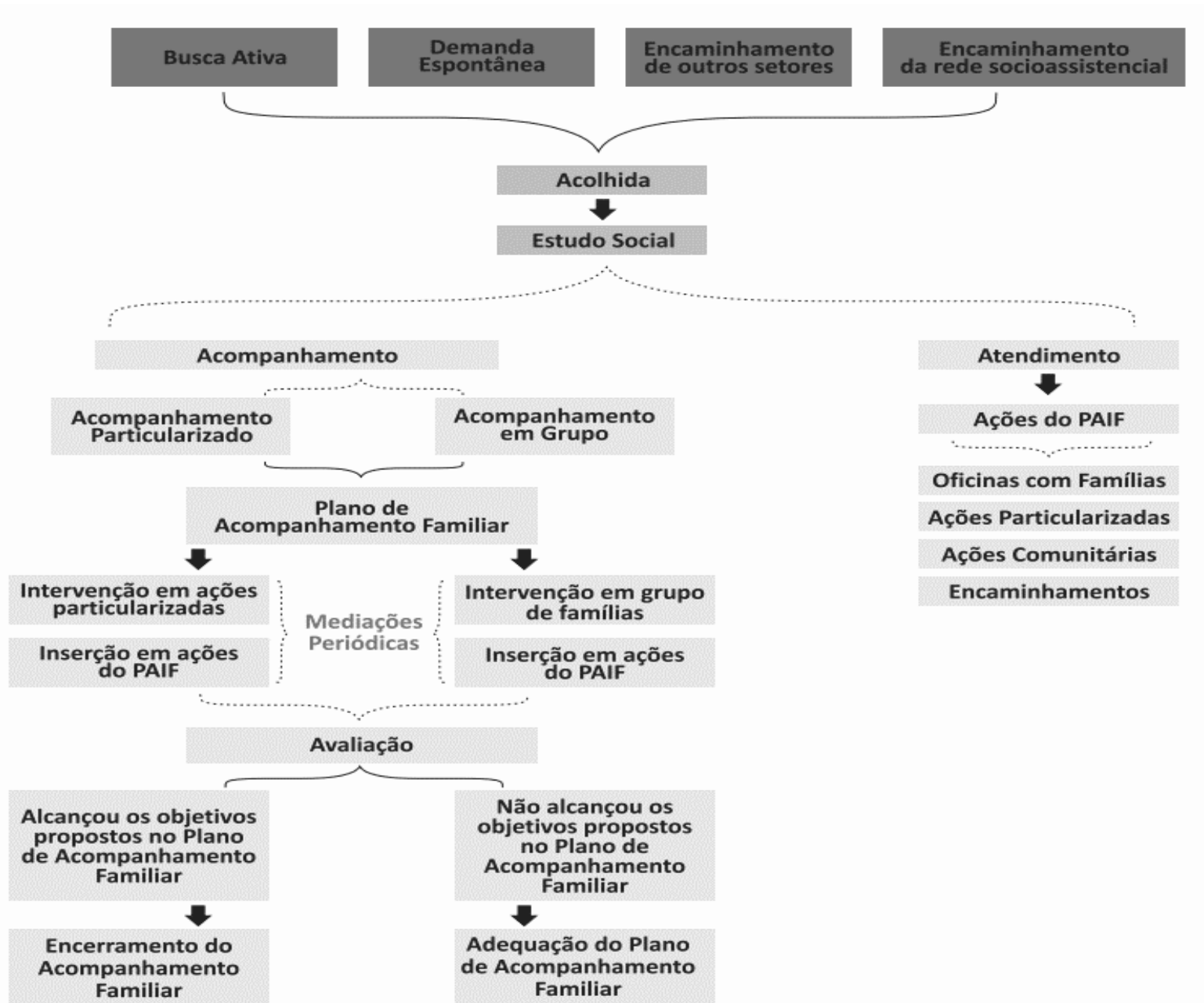
DE ACORDO.  
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

\_\_\_\_\_  
**JORGE LEANDRO DICKEL**  
Prefeito Municipal em Exercício

*O conteúdo desta Instrução Normativa foi levado ao conhecimento do Sr. Prefeito em 26/12/2017.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Passos**  
“Capital da Região Ceileiro”  
Unidade Central de Controle Interno





**ANEXO II – FLUXOGRAMA PROCEDIMENTOS ACOLHIDA, ATENDIMENTOS CRAS**

